



Proposta de Deliberação

N.º 978/2022

Serviço: DMOTDU-DOTPU- Divisão de Ordenamento do Território

Assunto: Revogação do Plano de Pormenor do Espargal

Registo N.º INT-CMO/2022/19545

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____
Responsável Económica Projeto Ano/N.º

I - Introdução:

1. A presente proposta prende-se com o procedimento de Revogação do Plano de Pormenor do Espargal/Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras.

A área em referência localiza-se na atual União de freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, numa posição estratégica onde se prevê passar um importante corredor da infraestrutura verde do Concelho de Oeiras, denominado "Corredor Verde e Azul entre o Parque Urbano programado no Plano de Pormenor Norte de Paço de Arcos, em elaboração, e a Plataforma Superior das Fontainhas".

II – Análise

2. O Plano de Pormenor do Espargal/Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras (PPE) foi publicado no Diário da República (DRE), 2.ª série, n.º 301, segundo Declaração de 31 de dezembro de 1991.
3. Do ponto de vista formal, o Plano de Pormenor do Espargal/Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras encontra-se plenamente eficaz, no entanto, passadas três décadas desde a sua publicação



em Diário da República, algumas soluções que preconiza encontram-se desajustadas da realidade e preocupações atuais, em resultado da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais

Pela desadequação do PPE às exigências e orientações do planeamento urbanístico atuais, concretamente a realização do projeto estruturante, enquadrado pela Delib. Municipal n.º1104/2021, que determina o início da programação e implementação da Infraestrutura Verde do Concelho de Oeiras, com a constituição do corredor verde prioritário: “Corredor Verde e Azul entre o Plano de Pormenor Norte de Paço de Arcos e a Plataforma Superior das Fontainhas”; e com a conseqüente necessidade de alteração dos instrumentos de gestão territorial eficazes, abrangidos por este troço da infraestrutura verde municipal, em particular o Plano de Pormenor do Espargal e Plano de Pormenor do Moinho das Antas, onde existem áreas ainda não concretizadas que necessitam de reajustamento por forma a incorporar a faixa verde não edificada proposta pelo Município, considera-se pertinente proceder à Revogação do Plano de Pormenor do Espargal (mecanismo de dinâmica previsto no art.º 127º do RJIGT) por não permitir enquadrar soluções que concretizem os atuais objetivos estratégicos de ordenamento do território .

4. Para a área correspondente às Fases/Unidades previstas no PPE não realizadas, foram executados estudos urbanísticos de ocupação, tendo por objetivo, na ausência do PP, a garantia de um correto ordenamento e planeamento urbano deste território.

Sendo que para as parcelas a poente da Rua do Chafariz foram definidos 3 núcleos de intervenção (Estudo Urbanístico orientador para as áreas remanescentes não executadas no PPE) e para a área a nascente da mesma Rua, correspondente à zona das antigas oficinas da Câmara Municipal de Oeiras, é proposta a delimitação de uma Unidade de Execução. Note-se ainda que os estudos efetuados assentam na premissa de concretização das áreas de construção que ficaram por realizar no âmbito do PPE.

5. A área de intervenção do PPE, após revogação e até nova regulamentação a definir, aplicar-se-ão as normas dos Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, em presença, designadamente, o Plano Direto Municipal (Aviso n.º 19629/2022, de 13 de outubro).

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

6. A revogação de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 127º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio (RJIGT), o qual estabelece que um plano pode ser objeto de revogação por via da avaliação das condições ambientais, sociais e culturais.

IV - Proposta

7. Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:

- a) Dar início ao procedimento de participação pública de 20 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados sobre a presente Revogação do PPE, com enquadramento no n.º 3 do Art.º 127º e Art.º 89º, do RJIGT.
- b) Posteriormente ao procedimento indicado no ponto anterior e elaboração do respetivo relatório de participação pública remeter à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, para aprovação final do procedimento da Revogação do Plano de Pormenor do Espargal, cujo Relatório Justificativo da proposta de revogação se encontra em anexo, no contexto do n.º 3 do art.º 127º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio com o art.º 90º do mesmo diploma Legal (RJIGT).
- c) Aprovar o Estudo Urbanístico orientador para as áreas remanescentes não executadas do PPE.

V – Anexos

- Informação n.º INT-CMO/2022/21223 DMOTDU/DOTPU/DOT, com respetivos anexos (Relatório Justificativo – Proposta de Revogação do Plano de Pormenor do Espargal / Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras; Estudo Urbanístico orientador para as áreas remanescentes não executadas do PPE e informação técnica n.º INT-CMO/2022/21235).

O Presidente

Isaltino Morais
Em regime de substituição
Francisco Rocha Gonçalves

Oeiras, 19 de outubro de 2022

O Vice Presidente

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Em regime de substituição
 [Faint text below signature]